



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica– Jurídica

Ref.: **Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento de Monitores para Realização de Cursos Livres e Afins para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Soure**

Requerente: **Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

Parecer de Licitação

Ementa: **Pedido de Parecer Técnico Jurídico acerca de Inexigibilidade de Licitação Processo n. 006-2019-160419.**

Em atenção ao pedido de **Parecer Técnico Jurídico** da Comissão Permanente de Licitação dirigido a esta Assessoria Técnica quanto aos aspectos jurídicos e formais sobre a abertura de Edital de credenciamento de Monitores interessadas em contratar com a Prefeitura Municipal de Soure, mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito
Assessoria Técnica– Jurídica

Isto posto, após a análise do presente procedimento licitatório, tem-se que o mesmo se encontra em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, em especial, os princípios atinentes aos processos licitatórios.

A forma escolhida pelo ente Público no caso em apreço, busca permitir a ampla participação dos interessados, bem como, o mesmo tempo, manter o caráter impessoal da contratação pública.

Assim, é este parecer preliminar no sentido de que, o presente processo licitatório encontra-se, formalmente, dentro dos ditames legais, devendo, pois ter continuidade, retornando para parecer conclusivo quando necessário.

É o meu parecer.

Soure, 16 de abril de 2019.

Patrícia Amaral Potiguar

Assessora Jurídica.

OAB/PA 22.259

Decreto nº 055/2018